



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Lei nº 3328 de 18 de Junho de 2014

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.227 de 2013 e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela 2: Delimitação frontal do imóvel, constante do artigo 3º, § 1º, da Lei nº3.227, de 23 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Tabela 2: Delimitação frontal do imóvel.

Delimitação - (B)	
Descrição	Valor
1-Nenhuma	1,00
2-Muro/Alambrado/Cerca	0,90
3-Calçada	0,90
4-Muro/Alambrado/Cerca+Calçada	0,60

Art. 2º - O § 4º do artigo 3º, da Lei nº3.227, de 23 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - Para fins de apuração do item C, Tabela 3, considera-se para contagem de tempo a data constante no decreto de recebimento, do todo ou de parte, do empreendimento imobiliário em que esteja compreendido o imóvel tributado.”

Art. 3º - Ao imóvel não edificado, cuja área total não ultrapassar 300 m², e cujo proprietário ou promitente comprador não seja proprietário de outro imóvel não edificado no município da Estância Turística de Salto, aplica-se o mesmo valor de Fator de Ponderação Territorial de que trata o item 4 da Tabela 3: Condição do Imóvel, constante do artigo 3º, § 1º, da Lei nº3.227, de 23 de outubro de 2013, utilizando-se como marco inicial da contagem de tempo a data de registro da transação de compra e venda ou a data de registro da promessa de compra e venda.

Art. 4º - O Anexo II da Lei nº3.227, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classe 1 – Residencial / Grupo 1.1 – Casa / Padrão Médio

A - CARACTERÍSTICAS GERAIS:

Térreas ou assobradadas, construídas obedecendo a projetos que apresentam preocupação com a fachada e a distribuição interna. Normalmente são geminadas apenas de um lado. Geralmente com uma suíte e, em sobrados, lavabo no térreo. Usualmente apresentam edícula e cobertura para um ou dois veículos. Os materiais e acabamentos são padronizados, geralmente de boa qualidade. Cobertura em telhado, sobre laje.



B - CARACTERÍSTICAS USUAIS DOS ACABAMENTOS

1- Fachada	Eventual detalhe na face principal com aplicação de pedras, pastilhas ou outros materiais.
2- Área externa	Jardim, piso cimentado ou cerâmico.
3- Revestimentos de paredes	
Externas	Reboco com pintura em látex.
Internas	
Áreas secas	Massa corrida ou gesso com pintura em látex.
Áreas molhadas	Azulejo até o teto.
4- Revestimento de pisos	
Áreas secas	Tacos, assoalho, revestimento vinílico ou carpete.
Áreas molhadas	Cerâmica esmaltada.
5- Revestimento de forros	
Áreas secas	Massa corrida ou gesso com pintura em látex.
Áreas molhadas	Massa corrida ou gesso com pintura em látex.
6- Esquadrias	
Portas	Madeira e/ou ferro, eventualmente com detalhes, ferragens de padrão comercial.
Janelas	Madeira, ferro ou alumínio, padrão comuns.
7- Instalações elétricas:	Completas e embutidas.
8- Instalações hidráulicas	Com aparelhos sanitários e metais comuns, eventualmente com aquecedor central ou individual.
9- Outras Instalações	Mais de um ponto de telefonia e de antena para televisão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

Aos 18 de Junho de 2014 - 315º da Fundação.

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

PUBLICADA EM 21/06/2014

Decreto nº 106 de 03 de Julho de 2014

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 3328 de 2014.

Juvenil Cirelli, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos trazidos pela Lei Municipal n. 3328/2014, que procedeu a alteração e a inserção de dispositivos constantes da Lei Municipal de n. 3227/2013,

DECRETA

Art. 1º - O termo inicial do prazo de 5 (cinco) anos, mencionado no parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Municipal de número 3227/2013 e, também, no artigo 3º, da Lei Municipal de número 3328/2014, será fixado da seguinte forma:

I - Em se tratando de imóvel de qualquer dimensão, egresso de empreendimento imobiliário, seja parcelamento do solo, subdivisão ou fracionamento de áreas:

- a) em permanecendo sob a propriedade e cadastro do proprietário ou empreendedor originário, a data do decreto de recebimento ou a data do despacho de aprovação do projeto, respectivamente.
- b) tendo havido a alienação do imóvel resultante do empreendimento ou projeto e sendo esse superior a 300 (trezentos) metros quadrados, as mesmas datas dispostas na alínea anterior.

II - Em se tratando de imóvel que possua dimensão de até 300 (trezentos) metros quadrados, egresso de empreendimento imobiliário, seja parcelamento do solo, subdivisão ou fracionamento de áreas, desde que tenha sido alienado pelo proprietário ou empreendedor originário:

- a) a data da celebração do instrumento público de transmissão, nos termos do art. 108 do Código Civil Brasileiro.
- b) a data do registro da transação junto ao cartório de imóveis, nos casos de dispensa de escritura.
- c) a data de registro do instrumento particular de promessa de venda e compra, com a anuência expressa do proprietário originário.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos, 03 de Julho de 2014 - 316º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

LUIZ EDUARDO COLLAÇO
Secretário de Governo

Publicado em 05/07/2014